

## **CONSELHO REGULADOR**

**DELIBERAÇÃO N.º 2/CR-ARC/2022**

**de 4 de janeiro**

**QUE RETIFICA A DELIBERAÇÃO N.º 116/CR-ARC/2021, DE 7 DE  
DEZEMBRO, QUE APROVA AS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES  
AO OPERADOR TELEVISIVO RESPONSÁVEL PELA RECORD TV CABO  
VERDE**

**Cidade da Praia, 4 de janeiro de 2022**

## **CONSELHO REGULADOR**

### **DELIBERAÇÃO N.º 2/CR-ARC/2022**

**de 4 de janeiro**

**ASSUNTO: Deliberação do Conselho Regulador da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC), que retifica a Deliberação n.º 116/CR-ARC/2021, de 7 de dezembro, que aprova as determinações e recomendações ao operador televisivo responsável pela Record TV Cabo Verde.**

#### **I – Enquadramento e fundamentação**

Na sequência da visita de fiscalização efetuada ao operador televisivo Rede Record de Televisão Cabo Verde, Sociedade Anónima, e ao seu serviço de programas Record TV de Cabo, a 23 de novembro, o Conselho Regulador da ARC, adotou a Deliberação n.º 116/CR-ARC/2021, de 7 de dezembro, que continha um conjunto de determinações e recomendações àquele operador.

Após receberem a notificação, os responsáveis da Rede Record de Televisão Cabo Verde, por discordarem com algumas das constatações constantes daquela deliberação, interpuseram recurso administrativo, alegando que algumas das constatações da equipa de fiscalização não correspondiam a realidade, pelo que entendem que algumas das determinações da deliberação em causa são desfavoráveis aos seus interesses e imagem institucional.

O pedido foi acompanhado de documentos comprovativos que atestam que alguns dos incumprimentos apontados àquele operador já tinham sido sanados em anos anteriores à última missão de fiscalização.

Assim sendo:

Nos termos do n.º 2 do Artigo 28.º do Decreto-Legislativo n.º 15/97, de 10 de novembro; e

No exercício das competências que lhe foram atribuídas pelos Estatutos da ARC (Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro e alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro);

O Conselho Regulador, reunido em sessão ordinária, no dia 4 de janeiro de 2022, delibera, por unanimidade, RETIFICAR, a sua Deliberação n.º 116/CR-ARC/2021, adotada a 7 de dezembro, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

- Deliberação que notifica a Rede Record de Televisão Cabo Verde, Sociedade Anónima e a Record TV de Cabo Verde a, no prazo de 30 dias a contar da receção desta, a, caso ainda não o tiver feito:
  1. Proceder à nomeação do Diretor do serviço de programas televisivo da Record TV Cabo Verde, em cumprimento ao preceituado no Artigo 24.º da Lei da Comunicação Social.
  2. Dar cumprimento aos princípios constitucionais da transparência da propriedade e da divulgação da titularidade dos órgãos de comunicação social [n.º 10 do Artigo 60.º da Constituição da República], que, nos termos determinados pelo números 2 e 3 do Artigo 6.º da Lei de Televisão em vigor, obriga a que estes publiquem no respetivo sitio da internet: - a relação dos detentores de participações sociais (acionistas), discriminados em percentagem de títulos que detêm; - Informação sobre a composição dos seus órgãos sociais e de gestão; - Indicar nome contactos possíveis do Diretor ou responsável pela supervisão dos conteúdos do órgão;
  3. Disponibilizar o Estatuto Editorial da Record TV Cabo Verde, em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público (na II série do boletim Oficial ou no *sitio* da internet do órgão) nos preciso termos previstos no Artigo 30.º da Lei de Comunicação Social e no n.º 4 do Artigo 39.º da Lei da Televisão.
  4. Em ordem a cumprir o princípio do anúncio da programação (vertido no Artigo 46.º da Lei de Televisão), divulgar no site do órgão a programação diária e ou semanal e os respetivos horários de emissão (grelha de programação), sendo obrigatório a alteração da informação no site e

devida comunicação ao público, sempre que houver alteração da mesma ou de que motivos de força maior impediram o seu rigoroso cumprimento.

5. Fazer um repertório de todos os programas que integram a sua grelha de programação, com o resumo em fichas artísticas e técnicas, onde constem as identidades do autor, produtor e do realizador, nos termos do Artigo 49.º da Lei da Televisão, devendo sempre que novos programas integrem a programação diária, comunicar a ARC.
6. Reservar, nos horários de maior audiência, 45% do tempo de emissão à produção nacional em cumprimento da alínea m) do Anexo ao alvará que lhes foi atribuído;
7. Promover anualmente a auditoria das contas relativos à sociedade Rede Record de Televisão Cabo Verde S.A. e mandar publicar (num os jornais de expansão nacional ou no Boletim Oficial) os respetivos resultados, até ao final do primeiro semestre do ano subsequente, em conformidade com o estabelecido no n.º 5 do Artigo 21.º da Lei da Televisão e Código das Sociedades Comerciais.

***Esta deliberação é de cumprimento obrigatório, nos termos previstos no Artigo 63.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro.***

Cidade da Praia, 4 de janeiro de 2022.

O Conselho Regulador,

Arminda Pereira de Barros, Presidente  
Maria Augusta Tavares Évora Teixeira  
Alfredo Henriques Dias Mendes Pereira  
Jacinto José Araújo Estrela  
Karine de Carvalho Andrade Ramos